



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE**

**Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 15ª REGIÃO CRECI/CE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
CREDENCIAMENTO - Auxílio Alimentação - Cartão com Chip
(Processo Administrativo CEL nº 45.906/2024)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 15ª REGIÃO - CRECI/CE, AUTARQUIA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.420.282/0001-50, sediado na Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP 60.150-120, por intermédio da Agente de Contratação, Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz, nomeada pela Portaria nº 062/2023, de 03 de abril de 2023, realizará o presente **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste procedimento, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de administração e gerenciamento para fornecimento de auxílio alimentação na modalidade eletrônica em âmbito nacional, por meio de cartão com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor, na modalidade online, para os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará - CRECI CE.

2. DA CONVOCAÇÃO

- 2.1 O presente instrumento convocatório e eventuais divulgações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico oficial (PNCP).
- 2.2 As propostas e documentos serão recebidas em até 10 dias úteis a partir da publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e/ou Portal CRECI/CE: www.creci-ce.gov.br, via e-mail: colic@creci-ce.gov.br, devendo constar no assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024, no texto: **NOME DA EMPRESA e CNPJ, em anexo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devidamente organizados em pastas (arquivos zipados).**
- 2.3 **Data final para recebimento: 06/05/2024 até 17h00min**
- 2.4 Constituem **anexos do presente instrumento**:
- 2.4.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 2.4.1.1 Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- 2.4.2 ANEXO II - Modelo de Declarações;
- 2.4.3 ANEXO III - Modelo de Proposta;
- 2.4.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Será vedada a participação de pessoas jurídicas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 3.1.1 cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste CREDENCIAMENTO;
 - 3.1.2 que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.1.3 que tenham fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.1.4 que não funcionem no país;
 - 3.1.5 declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 3.1.6 que estejam sob falência, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.1.7 impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - 3.1.8 incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;
 - 3.1.9 incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
 - 3.1.10 incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 3.1.11 que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.1.12 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo, entre si;
 - 3.1.13 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.1.14 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.1.15 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.1.16 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.1.17 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.2 A participação no CREDENCIAMENTO de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita o correspondente processo.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os membros da Comissão CRECI/CE receberão e confirmarão o recebimento na caixa de entrada do e-mail colic@creci-ce.gov.br, contendo os DOCUMENTOS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

HABILITAÇÃO E PROPOSTA, elencados neste instrumento.

- 4.1 Em nenhuma hipótese será confirmado o recebimento de e-mails enviados após o prazo determinado neste Edital.
- 4.2 Para participação no CREDENCIAMENTO, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de CREDENCIAMENTO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Edital.
- 4.3 Assim, a data limite para o envio da documentação para o Credenciamento será o dia 06/05/2024 até 17h00min.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.1.1 SICAF;
 - 5.1.2 Consulta Consolidada do TCU.
- 5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4 A habilitação parcial das licitantes será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
 - 5.4.1 O licitante deverá apresentar habilitação regular no SICAF ou os documentos que supram tais exigências.
 - 5.4.2 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços e documentação de habilitação, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 5.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.7 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.8 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.9 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 5.10 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.11 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5.12 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.13 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.14 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 5.15 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 5.16 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 5.17 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.18 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.19 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.20 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 5.21 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 5.22 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.23 **Prova de regularidade com a Fazenda** [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.24 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.25 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 5.27 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$;
- II - Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)}}$ III
- Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$.
- 5.28 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.
- 5.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 5.30 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 5.31 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

Qualificação Técnica

- 5.32 **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (mínimo de 25 beneficiários, equivalente a 50% da quantidade a ser contratada), por meio da apresentação de **certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 5.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 5.32.1.1 Prestação de serviço similares a contratação em no mínimo 24 meses;
- 5.32.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 5.32.1.3 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s) se for o caso.
- 5.32.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.33 **Declaração** emitida pelo licitante em que constem: pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, e que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo de Declarações constante no Anexo II deste edital.

Procedimentos de verificação

- 5.34 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
- 5.34.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- l - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

- 5.35 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
- 5.36 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

6. DA PROPOSTA

- 6.1 Na formulação da proposta deve-se considerar a taxa de administração fixada em 0% e que o custo de emissão de cartões em R\$ 0,00.**
- 6.2 No valor da taxa administrativa deverá estar inclusa as emissões dos cartões alimentação dos beneficiários, bem como, as eventuais emissões das respectivas segundas vias.
- 6.3 Deve considerar, ainda, que a Lei Federal 14.442/2022 - artigo 3º, inciso I; veda peremptoriamente a aceitação de taxa de administração negativa.
- 6.4 Na proposta de preço será aceita taxa administrativa zero, contudo, não serão consideradas propostas que contenham taxa administrativa negativa.
- 6.5 A licitante não deverá ofertar proposta com valor inferior a R\$ 1.020.00,00 (um milhão e vinte reais) para 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de desclassificação da proposta.
- 6.6 O valor referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste Conselho, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 6.7 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes deste Conselho.
- 6.8 O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital.
- 6.12 A proposta ofertada será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 6.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 7.1 Após encerrado o prazo para recebimento dos documentos de habilitação e proposta, a Comissão de Licitação realizará a análise e o julgamento será registrado em Ata, considerando o credenciamento ou não das empresas, devidamente motivado.
- 7.2 Confirmada a habilitação, os habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados e resultado será divulgado no site do CRECI/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Impugnação e pedido de esclarecimentos

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimentos dos documentos para participação.
- 8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para recebimentos dos documentos para participação.
- 8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, seguinte e-mail: colic@creci-ce.gov.br impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo.
- 8.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data limite para recebimentos dos documentos para participação.

Recursos

- 8.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

empresa interessada, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.8.1 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata comunicando a desclassificação, habilitação ou inabilitação;
- 8.8.2 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.9 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail colic@creci-ce.gov.br devendo constar no assunto: **RECURSO / CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024**.
- 8.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.15 As impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo RECORRENTE não serão conhecidos.
- 8.16 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CRECI/CE localizada no endereço Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP 60.150-120, Fone: (85) 3231-6744, ou por meio do e-mail colic@creci-ce.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante agendamento prévio.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 Após a análise da habilitação, as empresas interessadas serão consideradas habilitadas, classificadas e aptas para o credenciamento, sendo posteriormente publicado o extrato resumido no PNCP e/ou Portal CRECI/CE: www.creci-ce.gov.br.
- 10.2 A consulta aos funcionários será realizada através de uma enquete, via email, através de plataforma google, após o término do processo de habilitação das documentações, e consequentemente após as empresas serem consideradas APTAS ao credenciamento, no qual será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao CRECI/CE seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.
- 10.3 Juntamente com seu material as empresas credenciadas deverão apresentar a relação nominal dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

estabelecimentos comerciais credenciados, ativos, onde conste a razão social, nome fantasia, endereço completo e, telefone de contato, contendo a quantidade de estabelecimentos distribuídos nos municípios onde estão situados os atuais postos de trabalho do CRECI/CE (ver termo de referência), declarando o compromisso de credenciar os estabelecimentos que vierem a ser solicitados.

- 10.3.1 A relação de que trata o item acima deverá conter hipermercados, supermercados, padarias e equivalentes em todos os municípios mencionados no termo de referência.
- 10.4 **SERÁ CONTRATADA A LICITANTE CREDENCIADA QUE OBTIVER VOTAÇÃO SUPERIOR A 50% DO EFETIVO DE COLABORADORES** (considerando o universo de 50 colaboradores), OU SEJA, FOR ESCOLHIDA POR NUMERO IGUAL OU SUPERIOR A 26 DOS FUNCIONÁRIOS. Em caso de não ser atingido o número de funcionários será contratada a que obtiver maior número de votos, e somente uma.
- 10.4.1 *O Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024 regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No tocante específico sobre a possibilidade de eleição o referido normativo enumera no artigo 3º as hipóteses de contratação. Tal contratação segue o entendimento do TCU: "De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009,1.071/2009, 1.335,2010, todos do Plenário, e 7.083/2010-2 Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para aquisição de gêneros alimentícios. o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação. "(grifo nosso) Acórdão 961/2013-Plenário"*
- 10.4.2 *Não será necessário aplicação de critério de desempate, uma vez que apenas uma Credenciada será CONTRATADA.*
- 10.5 O CREDENCIAMENTO das empresas não gera nenhum direito dela ser demandada ou indenizada pelo CRECI/CE para o fornecimento do objeto Credenciado pelo fato da livre escolha dos beneficiários.
- 10.6 A contratação será formalizada mediante CONTRATO, conforme modelo constante do ANEXO IV a este Edital.
- 10.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital e seus anexos, sob pena de rescisão contratual.

11. DO PAGAMENTO

Do recebimento

- 11.1 Os serviços serão recebidos pelo setor responsável, atestado pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados para agendamento do pagamento, desde que atendidos aos Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.2 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

encaminhado ao gestor do contrato.

- 11.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no ato do recebimento.
- 11.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 11.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.6 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente em conjunto com o boleto para pagamento, correrá o prazo hábil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 11.10 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Da disponibilização do crédito e Prazo de pagamento

- 11.16 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista do respectivo crédito.
- 11.17 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- 11.18 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser somados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
- 11.19 O CONTRATANTE irá solicitar os créditos nos cartões, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA e efetuar o pagamento da fatura e nota fiscal gerada, após os créditos serem disponibilizados nos cartões de cada beneficiário, conforme determina o inciso II do art. 3º da Lei 14.442 de 2022;
- 11.20 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos para o CRECI/CE.

Forma de Pagamento

- 11.21 O pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência bancária via conta cadastrada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

no prazo de até 10(dez) dias úteis. O prazo de pagamento constante neste Termo de Referência não fere o disposto na Lei nº 14.442/2022, tendo em vista que os prazos de repasse que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, definidos nos normativos mencionados, se referem ao repasse (fornecimento) do benefício ao trabalhador, o qual deve ser antecipado, e não ao pagamento antecipado a gerenciadora dos cartões, conforme entendimento do TCU na Instrução sobre o processo 006.226/2022-1:

“23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico “recarregado” com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. 24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019- Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Relator: Weder de Oliveira: Processo nº TC 006.226/2022-1”

No Acórdão nº 279/2023 do Plenário, o TCU pôde reforçar seu entendimento, o que fez nos seguintes termos: (...) O representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1): a) a exigência existente no item 10.4 do termo de referência (peça 4, p. 8), de que o pagamento será efetuado em 15 dias corridos a partir do atesto do gestor técnico do contrato, comprovando a prestação dos serviços, significa que o pagamento dos valores devidos à futura contratada e dos créditos referentes aos vale-alimentação utilizados se dariam em momento posterior ao uso. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratada ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário (compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados. 14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.(...) 17. Quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como improcedente. Além, o TCU se posicionou que a Administração Pública não pode proceder à antecipação do pagamento sem a efetiva prestação de serviços ou fornecimento de produtos, senão vejamos: Responsabilidade. Contrato administrativo. Liquidação da despesa. Pagamento antecipado. Erro grosseiro. Irregularidade grave. A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb), aplicação de sanção aos responsáveis. Acórdão 3328/2023 Segunda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

- 11.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.23 Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

- 12.1 O percentual contratado a título de taxa de Administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda por seguro-garantia ou pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.2 **A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (24 meses).**
- 13.3 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.
- 13.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.7 deste contrato.
- 13.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 13.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 13.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
 - 13.8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.8, observada a legislação que rege a matéria.
 - 13.8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
 - 13.8.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - 13.8.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 13.8.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 - 13.8.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.9.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.10 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 13.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O CRECI/CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante motivação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.2 Em razão da desclassificação de todas as propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, o presente certame poderá restar fracassado.
- 14.3 Em razão da ausência de interessados, o presente certame poderá restar deserto.
- 14.4 A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.
- 14.5 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.6 É facultado a comissão de licitação ou autoridade superior:
- 14.6.1 proceder, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
 - 14.6.2 relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação da licitante e habilitação, desde que sejam irrelevantes, não firmando o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
 - 14.6.3 convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.7 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8 Os pedidos de esclarecimentos deste Edital não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário limite para envio das propostas e documentos de habilitação.
- 14.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas/habilitações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 14.10 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente, desde que pertinente, como objeto da licitação, e observada a legislação em vigor, nos termos da Lei nº n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste procedimento.
- 14.11 A participação do interessado neste certame implica em aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital.
- 14.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.13 Incumbirá, ainda, ao interessado, acompanhar as operações no site do CRECI/CE Conselho: www.creci-ce.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 14.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: deste Conselho: www.creci-ce.gov.br.
- 14.15 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 14.15.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.15.1.1 Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- 14.15.2 ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 14.15.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 14.15.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Fortaleza/CE, 17 de abril de 2024.

TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Presidente do CRECI/CE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE**

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024: CREDENCIAMENTO Vale Alimentação

ANEXO I - Termo de Referência
Processo Administrativo CEL nº 45.906/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais para os servidores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região do Estado do Ceará – CRECI/CE, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam a matéria, consoante especificações e detalhes deste edital e anexos.
- 1.2 O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados do CRECI/CE que possibilitem a aquisição de gêneros de alimentação em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades do CRECI/CE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.
- 1.3 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;
- 1.4 O prazo de vigência inicial da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a obrigatoriedade de fornecimento mensal de auxílio alimentação.
- 1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A alimentação é uma necessidade vital, assim o oferecimento do auxílio alimentação ao colaborador é um benefício muito importante no regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), trazendo benefícios tanto para os empregadores quanto para os colaboradores. Assim, o benefício contribui para o bem-estar dos trabalhadores, além de oferecer uma alimentação de melhor qualidade.
- 2.2 Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o auxílio alimentação é uma forma de complementar a renda dos trabalhadores, ajudando-os a garantir uma alimentação adequada e saudável. Nesse sentido, o vale-alimentação se torna essencial para garantir que o colaborador tenha acesso a uma alimentação adequada, o que tem impacto direto em sua saúde e produtividade no trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 2.3 Ao oferecer esse benefício, o CRECI/CE demonstra preocupação com o bem-estar dos seus colaboradores, o que contribui para a motivação e engajamento da equipe. Colaboradores satisfeitos tendem a se dedicar mais ao trabalho, reduzindo o número de faltas e aumentando a produtividade. Portanto, investir em vale-alimentação é uma estratégia inteligente, podendo resultar em um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.
- 2.4 Outro ponto importante a ser destacado é que o auxílio alimentação também pode ser utilizado não apenas para a compra de alimentos em supermercados, mas também em estabelecimentos como açougues, padarias, hipermercados, atacadões, entre outros, o que proporciona mais flexibilidade e variedade na alimentação do trabalhador.
- 2.5 Por fim, a necessidade urgente de buscar uma nova empresa para a administração do vale alimentação se fundamenta na impossibilidade de continuidade do contrato vigente. De acordo com a legislação vigente, o contrato atingiu o limite máximo de 60 meses, não sendo mais passível de prorrogação.
- 2.6 O auxílio alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir de forma definitiva para que os empregados do CRECI/CE, no caso particular deste Termo de Referência, adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.
- 2.7 A tecnologia de cartões para a alimentação dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, em face das vantagens conferidas aos beneficiários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate à fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.
- 2.8 A Lei nº 14.442/22, de 2 de setembro de 2022, dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.9 Da simples leitura do normativo (art. 1º-A da referida Lei 14.442/22), compreende-se que existe a necessidade de regulamentação que conforme o texto será através de “outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023”, quer seja sem a devida regulamentação não há respaldo normativo para aplicação de interoperabilidade e portabilidade. O referido marco temporal foi renovado para “a partir de 1º de maio de 2023” através da edição da Medida Provisória nº 1.173 de 01 de maio de 2023, cuja vigência se esgotou em 28/08/2023, permanecendo a lacuna normativa sobre a questão.
- 2.10 O Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023 retoma a questão e inclui alguns pontos na regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (o qual o CRECI/CE não adere) mas ainda não define como a portabilidade será operacionalizada, ou seja, ainda é preciso definir os detalhes técnicos de como ela funcionará, o que até a presente data não foi normatizado. **Sem previsão legal e segurança jurídica não há o que se cogitar a previsão de arranjo aberto, nem tampouco a aplicação de interoperabilidade e portabilidade.**
- 2.11 Ademais, a falta de regulamentação impede que se tenha controle dos gastos do empregado, que, nesse sistema, poderá utilizar o cartão alimentação para outros fins, o que desnaturaria a gênese do instituto.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por beneficiário.

3.1.1 Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CREDENCIANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

3.1.2 O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados, conforme rede.

3.2 A previsão imediata do pedido, podendo esta estimativa sofrer variações, após a assinatura do contrato, deverá ser no quantitativo de 50 (cinquenta) unidades de cartões, com senha pessoal, para os empregados do CRECI/CE.

3.3 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, com tecnologia de chip, deverão:

3.3.1 Ser entregues personalizados com o nome do beneficiário aos funcionários do CRECI/CE, constando razão social do CRECI/CE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na Legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

3.3.2 Possibilitar a utilização do cartão alimentação, pelos funcionários do CRECI/CE respectivamente, na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, entre outros).

3.3.3 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os funcionários do CRECI/CE possam utilizar seu cartão alimentação, nas cidades que residem/trabalham.

3.3.4 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão alimentação.

3.3.5 O Reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRECI/CE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.3.6 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CRECI/CE.

3.3.7 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades: Auxílio-Alimentação: em meio eletrônico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (Hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

- 3.4 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, na modalidade 100% alimentação.
- 3.5 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação do CRECI/CE via sistema, e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, em até 3 (três) dias úteis após o pedido por parte do Contratante via sistema indicado.
- 3.5.1 O CONTRATANTE realizará o pedido via sistema disponibilizado pela CONTRATADA, que receberá o pedido e fará a concessão do crédito em até 03 (três) dias úteis, devendo ainda enviar a nota fiscal com respectivo o boleto para pagamento ou conta a ser cadastrada para transferência, com prazo de vencimento de até 10 (dez) dias úteis.
- 3.6 Manter os créditos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término do Contrato.
- 3.7 Emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, sem custo adicional, solicitadas diretamente à CONTRATADA mediante site, telefone e aplicativos.
- 3.8 No caso de término da validade do cartão dentro do período contratual, substituir automaticamente, sem custo adicional.
- 3.9 Permitir o acúmulo de créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo mínimo estipulado de 12 meses, após a recarga.
- 3.10 Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRECI/CE, ou a seu beneficiário.
- 3.11 A CONTRATADA deverá possuir sistema próprio informatizado para gerenciamento do benefício, via Internet/WEB, o qual possibilite a auto-gestão, para controle e expedição do pedido mensal, com layout simples e de fácil gestão, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 3.11.1 Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- 3.11.2 Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a no mínimo 2 (dois) ou mais usuários;
- 3.11.3 Alteração de cadastro da empresa;
- 3.11.4 Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 3.11.5 Solicitação de cartões;
 - 3.11.6 Bloqueio de cartões;
 - 3.11.7 Solicitação de reemissão de cartão;
 - 3.11.8 Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício e local para entrega do cartão;
 - 3.11.9 Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
 - 3.11.10 Exclusão e alteração de benefício;
 - 3.11.11 Acompanhamento do status das solicitações;
 - 3.11.12 Emissão de relatórios gerenciais;
 - 3.11.13 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.
- 3.12 Deverá fornecer suporte técnico, se necessário para efetuar pedido de crédito nos cartões alimentação, através de arquivos, auxiliando na adequação de layouts específicos que facilitem a interface entre o sistema fornecedor e o RH do CRECI/CE.
- 3.13 O valor facial (por dia) do benefício será reajustado de acordo com as diretrizes do Conselho, podendo sofrer reajuste no decorrer do contrato.
- 3.14 Deverá ser permitido a realização de pedidos complementares, a qualquer tempo, a critério do CRECI/CE.
- 3.15 Mediante solicitação do CONTRATANTE poderá ser solicitado créditos extras, a título de cesta natalina, por meio do crédito correspondente nos cartões usuais dos beneficiários.

FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS

- 3.16 O sistema de cartões eletrônicos, deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet e Aplicativos (APP) para dispositivos móveis como celulares Android e IOS, tablets e outros. O Aplicativo deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Identificação personalizada do beneficiário;
 - b) Alteração de senha;
 - c) Bloqueio de cartão;
 - d) Solicitação de reemissão de cartão;
 - e) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de consumo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- f) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, inclusive por geolocalização, ou outra tecnologia que venha a substituir.

DA IMPLANTAÇÃO

3.17 A implantação deverá ser executada por equipe especializada da CONTRATADA.

3.17.1 A implantação e manutenção de equipamento ou sistema para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.

3.18 Após a aprovação do layout compatível, o RH do CRECI/CE fará o cadastro dos beneficiários ou os encaminhará para o sistema da contratada. Salienta-se que o arquivo do cadastro estará no formato txt ou xls.

3.19 Deverá ser garantido o necessário suporte técnico e treinamento aos profissionais do CRECI/CE quando das ações que envolverem a implantação e operacionalização dos serviços ora contratados.

3.20 Deverá ser disponibilizado material sobre a implantação do benefício, de forma eletrônica, sem ônus, para divulgação a todos os colaboradores, através dos diversos canais de comunicação do Conselho.

3.21 O início da prestação de serviço estará condicionado à aprovação do layout e efetiva implantação do sistema junto ao RH do CRECI.

3.22 O CRECI/CE notificará a proponente após a validação do layout para a formalização do início da prestação de serviços.

3.23 Os cartões deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do CRECI/CE, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

3.23.1 A CONTRATADA será responsável pela reposição gratuita dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, durante o processo de envio ao CRECI/CE, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pelo CONTRATANTE ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da emissão da segunda via.

DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.24 Os cartões magnéticos, com chip, após emitidos, deverão ser entregues no CRECI/CE, na Coordenação de Recursos Humanos, localizado na rua Padre Luís Figueira, 324 – bairro aldeota, cidade Fortaleza, estado Ceará – CEP: 60150-120.

3.25 O horário para entrega é das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

3.26 Os cartões com chip deverão ser entregues em envelope individual, lacrado, contendo orientações básicas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

utilização e devidamente bloqueados, sendo que o desbloqueio dos cartões somente deverá ser feito através do RH do CRECI-CE ou da central de atendimento telefônico, sítio na internet ou via aplicativo da CONTRATADA, conforme ajuste na implantação.

DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CRÉDITO

3.27 O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal previsto:

TIPO	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES (R\$)
Vale Alimentação	R\$ 850,00	50	R\$ 42.500,00	R\$ 510.000,00	R\$ 1.020.000,00

OBS: Os valores constantes da tabela relativamente aos valores do Auxílio Alimentação, não poderão sofrer nenhuma alteração sob pena de desclassificação da proposta. Mediante solicitação do CONTRATANTE poderá ser solicitado créditos extras, a título de cesta natalina, por meio do crédito correspondente nos cartões usuais dos beneficiários, no limite máximo correspondente ao crédito mensal de cada colaborador.

3.28 A quantidade mensal de beneficiários é variável, pois decorre do número de funcionários contratados e dispensados no mês do pedido, além das regras internas para o fornecimento dos respectivos benefícios. Assim, não será estabelecida, quantidade mínima de beneficiários mensal e/ou anual.

3.29 O CRECI/CE não será obrigado a realizar os pedidos nos quantitativos mencionados no item 3.27, uma vez que se trata de quantitativo estimado.

DA REDE CREDENCIADA

3.30 A quantidade total estimada é de 50 (cinquenta) colaboradores, devendo ser considerado até o dobro de cartões magnéticos com tecnologia de chip a serem entregues, com os créditos destinados a auxílio alimentação;

3.31 A proponente deverá manter rede credenciada em todo território nacional, priorizando o Estado do Ceará e especialmente os municípios onde estão estabelecidos os atuais postos de trabalho do CRECI/CE (item 3.32.1).

3.32 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente, através de relação em papel timbrado, bem como por via eletrônica (e-mail) para divulgação entre os beneficiários, e deverá conter: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados, no mínimo, o quantitativo abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

3.32.1 Quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e habilitados para recebimento do cartão por município:

Nº	Município	Auxílio Alimentação
		Mínimo de Estabelecimentos
1.	Fortaleza	1.800 (mil e oitocentos)
2.	Sobral	100 (cem)
3.	Crato	50 (cinquenta)
4.	Juazeiro do Norte	50 (cinquenta)
5.	Iguatu	30 (trinta)
6.	Russas	20 (vinte)
7.	Crateús	20 (vinte)

3.32.2 A rede de estabelecimentos credenciados e ativos para recebimento do Cartão Alimentação deverá contar com no **mínimo** 2.070 (dois mil e setenta) unidades aptas no estado do Ceará;

3.33 SERÁ CONTRATADA A CREDENCIADA QUE **OBTIVER VOTAÇÃO SUPERIOR A 50% DO EFETIVO DE COLABORADORES** (considerando o universo de 50 colaboradores), OU SEJA, FOR ESCOLHIDA POR NUMERO IGUAL OU SUPERIOR A **26** DOS FUNCIONÁRIOS. Em caso de não ser atingido o número de funcionários será contratada a que obtiver maior número de votos, e somente uma.

3.33.1 O quantitativo de 50 funcionários foi obtido por levantamento pela Coordenadoria de Recursos Humanos em março/2024.

3.34 Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa CONTRATADA deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação, de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos cartões.

3.35 Deverá ser garantida as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, inclusive quanto aos estabelecimentos credenciados para atendimento prioritariamente em todos os municípios dos postos de trabalho existentes, dentro do estado do Ceará.

3.36 Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos beneficiários, nos locais indicados.

3.37 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pelo CRECI/CE, se constatadas irregularidades no estabelecimento credenciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 3.38 Deverá ser analisada as solicitações do Setor de RH deste Conselho e/ou de seus beneficiários/funcionários sobre novos credenciamentos de estabelecimentos nos locais de cobertura atuais e em novas cidades ou localidades, em razão da qualidade dos serviços prestados e de localização.
- 3.39 Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o cartão auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 3.40 A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos cartões na rede credenciada.
- 3.41 A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no item anterior, será considerada satisfeita, decorrido o prazo de validade dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos cartões, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimento credenciados, apresentada pela CONTRATADA.
- 3.42 A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar ocorrência e possível aplicação de penalidades.
- 3.43 A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados/conveniados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados/conveniados.
- 3.44 O CONTRATANTE poderá sugerir o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários ou da entidade, devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento.
- 3.45 A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação da Contratada.

DOS PRAZOS

- 3.46 Prazos a serem observados:

- 3.46.1 Encaminhamento do layout para aprovação: 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato.
- 3.46.2 Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de até a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CRECI/CE;
- 3.46.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CRECI/CE, que observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação por parte da Contratante via sistema.
- 3.46.4 Emissões subsequentes de cartões (2ª via): prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo usuário/ CRECI/CE.
- 3.46.5 Substituição dos cartões (qualquer motivo, inclusive nova tecnologia): prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação no sistema.
- 3.46.6 Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

3.46.7 Treinamento da equipe do RH do CRECI/CE: prazo de 3 (três) dias após a validação do layout.

3.47 Os saldos existentes nos cartões com chip por ocasião de um novo depósito permanecerão creditado e/ou no caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de nova recarga por parte da CONTRATANTE.

3.48 Os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção.

3.49 Os créditos a serem disponibilizados no cartão alimentação aos empregados deverão estar disponível sempre no primeiro dia do mês, conforme dispõe a Lei nº 14.442, de 02/09/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3 As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 5.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 5.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 5.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 5.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 6.1 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.2 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 6.3 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 6.4 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 6.5 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 6.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.7 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.8 Atestar a nota fiscal dos serviços prestados;
- 6.9 Acompanhar a regularidade fiscal da contratada;
- 6.10 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, anexo deste edital, independente de transcrição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos 6.3.1.1.01.03.002 – Auxílio Alimentação.
- 9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

10. MATRIZ DE RISCOS

ITEM	EVENTO	NÍVEL RISCO	RESPONSÁVEL
1	Materiais ou serviços fornecidos para prestação do serviço contratado não atendem às especificações do contrato.	10	CONTRATADA
2	Problema de liquidez financeira da Contratada.	10	CONTRATADA
3	Possibilidade de falência da contratada.	10	CONTRATADA
4	Não disponibilização dos créditos no prazo	10	CONTRATADA
4	Erro na confecção dos elementos técnicos.	10	CONTRATANTE
5	Restrição em função de documentos da Contratada.	5	CONTRATADA
6	Erro na elaboração da Proposta.	6	CONTRATADA

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1 Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 16 de abril de 2024, por:

Camila Lopes de Melo

Coordenaria de Recurso Humanos – CRECI/CE
Requisitante – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Márcia Fernanda Muxió dos Santos Alves

Membro – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz

Membro – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE**

Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA
MODALIDADE CARTÃO COM CHIP PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRECI/CE.**

Introdução: Considerando a proximidade de encerramento do contrato com a atual empresa fornecedora responsável pela administração dos cartões de auxílio alimentação, o presente estudo técnico preliminar visa estabelecer as bases para a contratação de uma nova empresa especializada no fornecimento de auxílio alimentação – na modalidade cartão com chip, para os funcionários da sede em Fortaleza e das Sub-regiões.

O contrato do CRECI/CE, deverá ser firmado contemplando 50 beneficiários, conforme demanda.

Por se tratar de um serviço de natureza continuada, a presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual e alinhada com o planejamento da instituição, conforme valor projetado na Dotação Orçamentária.

O orçamento estimado para a contratação será de R\$ 1.020.00,00 (um milhão e vinte mil reais), para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Justificativa:

A necessidade urgente de buscar uma nova empresa para a administração do auxílio alimentação se fundamenta na impossibilidade da continuidade do contrato com o último fornecedor. De acordo com a legislação vigente, o contrato atingiu o limite máximo de 60 meses, não sendo mais passível de prorrogação.

Outro ponto extremamente relevante na busca por uma solução que atenda não apenas às necessidades institucionais, mas sobretudo às expectativas dos funcionários, uma vez que essa metodologia de seleção, trás um modelo que não está apenas em conformidade com a legislação, mas também assegura a escolha de um parceiro que verdadeiramente atenda aos requisitos específicos e às expectativas seus colaboradores.

Conclusão do ETP pela opção de Credenciamento.

Diante das considerações realizadas durante o estudo técnico preliminar para a contratação de uma nova empresa responsável pela administração dos cartões para concessão do benefício de auxílio alimentação dos funcionários do CRECI/CE é possível concluir que a opção mais viável e alinhada aos interesses da instituição é a modalidade de **credenciamento**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

A opção pelo credenciamento surge como uma alternativa estratégica. Essa modalidade permite uma seleção mais flexível, baseada na avaliação técnica das empresas habilitadas e a possibilidade de os próprios funcionários participarem da escolha, fortalecendo o engajamento e a aceitação do novo prestador de serviços.

O credenciamento oferece a oportunidade de avaliar não apenas a conformidade técnica, mas também considerar a opinião direta dos beneficiários, garantindo que a empresa escolhida não apenas atenda aos requisitos legais, mas também que seja a preferência da comunidade do CRECI/CE. Dessa forma, almejamos a contratação de um serviço de qualidade, primando pela satisfação dos colaboradores e otimizando o benefício oferecido pela instituição.

Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos incluem a continuidade na concessão do benefício e a qualidade nos serviços, atendimento às exigências legais, participação ativa dos funcionários na escolha, uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, eficiência operacional e financeira, satisfação dos colaboradores, um relacionamento positivo com a nova empresa e a garantia de transparência e cumprimento de prazos. Esses objetivos visam assegurar uma transição suave, satisfatória e alinhada às necessidades e conveniência da administração.

Critérios de Avaliação:

Além dos requisitos de habilitação legal, os critérios de avaliação para a seleção da empresa fornecedora abrangerão a experiência da empresa no fornecimento de serviços similares, a amplitude da rede de estabelecimentos credenciados e a capacidade de atendimento às demandas específicas dos servidores.

Análise de Riscos:

- ❖ **Risco de Seleção Desfavorável:** Existe a possibilidade de que a empresa selecionada não atenda completamente às expectativas dos funcionários. Mitigação: Realizar uma análise técnica rigorosa e garantir a participação dos colaboradores na escolha.
- ❖ **Risco de Recusa por Empresas Credenciadas:** Pode haver resistência de algumas empresas em participar do processo de credenciamento. Mitigação: Realizar um processo de comunicação eficiente e esclarecer os benefícios da parceria com o CRECI/CE.
- ❖ **Risco de Desconhecimento da Modalidade de Credenciamento:** Os funcionários podem não estar familiarizados com a modalidade de credenciamento. Mitigação: Realizar campanhas de conscientização e esclarecimento sobre o processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

Justificativa pelo NÃO parcelamento da solução:

A opção estratégica de não parcelar a solução de credenciamento para a contratação da nova empresa de vales alimentação no CRECI/CE se fundamenta na natureza específica desse modelo. O credenciamento, por sua característica, não prevê a divisão em parcelas, pois a sua dinâmica está centrada na habilitação técnica e na posterior escolha da empresa fornecedora.

Cronograma Preliminar:

- Elaboração e divulgação do Termo de Referência e do Edital: [Abril/2024].
- Recebimento e análise das propostas: [Maio/2024].
- Escolha pelos Funcionários: [Maio/2024].
- Contratação da empresa selecionada: [Maio/2024].

Considerações Finais:

Diante do exposto, recomendamos a adoção do credenciamento como a abordagem mais adequada para a contratação de uma nova empresa, assegurando a continuidade do benefício oferecido, com vistas a um serviço de excelência, promovendo a participação ativa dos funcionários nesse processo decisório.

Providências prévias à contratação (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; e art.9º, XI, IN 58/2022)

Visando à correta execução da contratação, deverão ser executadas minimamente as seguintes ações:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço objeto da contratação, elaborado com base nas indicações deste Estudo Técnico Preliminar;
- Elaborar os instrumentos necessários à deflagração do processo licitatório;
- Promover o processo de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes.

Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

Impactos Ambientais (Art. 28, §1º, XII, Lei 14.133/21; e Art.9º, XII, IN 58/2022)

A contratação desse tipo de serviço não gera impactos ambientais e, portanto, não serão necessárias medidas para sanar riscos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE**

Viabilidade da contratação (Art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/21; e Art.9º, XIII, IN 58/2022)

Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação, visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados pretendidos pela entidade. Ademais, a referida contratação demonstra-se **possível técnica e fundamentadamente necessária**.

Camila Lopes de Melo

Coordenaria de Recurso Humanos – CRECI/CE

Requisitante – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Márcia Fernanda Muxió dos Santos Alves

Membro – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz

Membro – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024: CREDENCIAMENTO Auxílio Alimentação - Cartão com Chip
(Processo Administrativo CEL nº 45.906/2024)**

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÕES

Empresa: _____
C.N.P.J(MF): _____ Tel: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____

- O Representante Legal da Empresa, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.
- Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.(observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).
- Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Fortaleza/CE,dede 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE/ CNPJ Telefone: Email:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024: CREDENCIAMENTO Alimentação
(Processo Administrativo CEL nº 45.906/2024)

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA

Pela presente, XXXXX (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX e inscrição estadual nº XXXXX, estabelecida no (a) XXXXX, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Termo de referência e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

Quant	Especificação dos Produtos/Serviços	Valor por colaborador	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado (ANO)	Valor total estimado (24 meses)
50	Cartão Alimentação				
VALOR TOTAL					
Taxa de administração			0%		

OBS: Os valores constantes da tabela relativamente aos valores do Vale Alimentação, não poderão sofrer nenhuma alteração sob pena de desclassificação da proposta..

- **A licitante não deverá ofertar proposta com valor inferior a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para 24 (vinte e quatro) meses**
- **Serão desclassificadas as propostas que tenham valores maiores ou menores que R\$ xxxxxxxxxxxx (xx) para 24 (vinte e quatro) meses.**
- Em atendimento à Lei n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022 que rege o tema, não será admitida taxa negativa. Assim sendo, propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, isto é, abaixo de 0%, serão desclassificadas.
- O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.
- O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste Conselho, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes deste Conselho.
- A proposta reformulada não poderá conter nenhum item com valor superior àquele estabelecido como máximo aceitável pela Entidade; (Decisão TCU 253/2002 - Plenário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- Nos preços cotados na proposta os licitantes deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, obedecendo aos instrumentos normativos da categoria, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados como ferramentas, utensílios e equipamentos, taxa de administração, lucro, seguros, fretes/CIF (pago pelo fornecedor) e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento do objeto deste Edital, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Fortaleza/CE,de.....de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE/ CNPJ Telefone: E-mail:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024: CREDENCIAMENTO Vale Alimentação
(Processo Administrativo CEL nº 45.906/2024)

ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO - CRECI/CE E A EMPRESA XXXXX, ABAIXO QUALIFICADA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 15ª REGIÃO CRECI/CE, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 09.420.282/0001-50, sediado na Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP 60.150-120, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXX, brasileiro, XXX, XXX, inscrito no XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX doravante denominado **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, (estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do Decreto nº 11.878, de 2024 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste procedimento, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação na modalidade eletrônica em âmbito nacional, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor, na modalidade online, para os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI CE

1.1 Objeto da contratação:

TIPO	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	VALOR PARA 24MESES ESTIMADO (R\$)
Vale Alimentação	R\$ XXXXX	XXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

1.2 O valor da taxa de administração é de R\$ 0% (zero por cento), emissão de 2ª via sem ônus.

1.3 O valor total estimado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste Conselho, quer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

- 1.4 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes deste Conselho.
- 1.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital e seus anexos, sob pena de rescisão contratual.
- 1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.6.1 O Termo de Referência;
 - 1.6.2 O Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024;
 - 1.6.3 A Proposta do contratado;
 - 1.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência inicial da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 3.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 3.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 3.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 3.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 3.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 3.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 3.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 3.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 3.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 3.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 3.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

- 3.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 3.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 3.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 3.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 3.14.1 Atestar a nota fiscal dos serviços prestados;
- 3.14.2 Acompanhar a regularidade fiscal da contratada;
- 3.14.3 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total estimado da contratação é de R\$...... ()
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor total estimado do presente contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4 O valor total estimado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste Conselho, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o CONTRATANTE está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 5.5 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta contratação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes deste Conselho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será realizado através de boleto, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3 Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados na presente licitação são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do CRECI/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. No caso do serviço a ser prestado, a CONTRATADA poderá manter preposto de forma remota.
 - 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 9.23 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;
- 9.24 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos funcionários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 9.25 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial e PNCP; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos beneficiários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio funcionário, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 9.26 Prestar assistência orientativa, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos funcionários do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 9.27 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo usuário/beneficiário do cartão;
- 9.28 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;
- 9.29 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos funcionários;
- 9.30 O cartão magnético com chip e referente aos vales alimentação deverão ser aceitos como pagamento crédito à vista, para gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço;
- 9.31 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo;
- 9.32 Manter em seu sistema de fornecimento de créditos ferramenta que limite a utilização, por parte dos funcionários, dos valores em estabelecimentos que forneçam alimentação;
- 9.33 Liberar os créditos na data prevista do respectivo crédito, que sempre deverá ocorrer no primeiro dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda por seguro-garantia ou pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

- 11.11 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.12 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 11.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.15 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.19 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.20 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.21 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.22 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.23 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.24 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o ritoprocedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou paraprovocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.1.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: 6.3.1.1.01.03.002.
- 14.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, do Decreto n.º 11.878/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
15ª REGIÃO - CE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Ceará, Comarca da Fortaleza/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza/CE, de..... de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome: